



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 54/2023

Referência: Processo nº 1128/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 068, de 28 de julho de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Odenilson José da Silva - Vice-Prefeito

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 068, de 28 de julho de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 912.758,61 (novecentos e doze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas da mencionada pasta, para utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para quitação de despesas relativas a aquisições de veículos utilitários e ambulâncias, para Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, como também para construção, ampliação e adequações de unidades de saúde da Média e Alta Complexidade.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 1.509/2023-GP/PMC**
- **Disponibilidade financeira e comprometida**
- **Extrato Bancário**
- **Valor solicitado R\$ 912.758,61**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial**

Ao analisarmos o ofício nº 1.509/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, este no valor de R\$ 912.758,61 (novecentos e doze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Verificando o protocolo do projeto foi possível localizar o extrato financeiro citado no ofício nº 1.509/2023-GP/PMC, e após análise verifica-se que comporta o crédito no





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor solicitado, sendo assim diante da análise deste documento na data informada foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **superavit**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 04 de setembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 774E-0FCB-0AB3-DEF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 14/09/2023 13:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/774E-0FCB-0AB3-DEF7>